

Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

Segunda-feira • 02 de maio de 2022 • Ano VI • Edição Nº 4488

SUMÁRIO



ATOS OFICIAIS	_
INSTRUÇÃO NORMATIVA (№ 001/2022)	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
ATOS OFICIAIS	
PORTARIA (№ 22/2022)	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO № 023/2022)	13
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO № 198/2021)	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO – SEINFRA	15
LICITAÇÕES E CONTRATOS	15
AVISO DE CONVOCAÇÃO (CONCORRÊNCIA № 007/2021)	15
ERRATA AVISO DE CONVOCAÇÃO (CONCORRÊNCIA № 006/2021)	16
ERRATA JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO (CONCORRÊNCIA № 003/2022)	17
EXTRATO (CONTRATO Nº 051/2022)	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS	
ATOS OFICIAIS	
PORTARIA (Nº 03/2022)	19
PORTARIA (Nº 04/2022)	22
	24

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: MARCUS VINICIUS MARQUES GIL

http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/

ÓRGÃO/SETOR: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA (№ 001/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ



INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2022

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14.133/21.

É de competência do Controle Interno do Município de Vera Cruz – Bahia o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei. Sendo assim, Controladoria Municipal de Vera Cruz – Bahia, no uso de suas atribuições legais resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1° Novas regras para a realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços foram estabelecidas em 07 de julho de 2021, pelo Ministério da Economia (ME), aplicáveis à União. A Instrução Normativa (IN) nº 65 foi publicada no Diário Oficial da União (DOU), aplicável aos contratos realizados com repasse federal decorrente de convênios e acordos.

Art 2º As licitações e contratações diretas no âmbito deste município que não decorrerem de verbas da União decorrentes de repasse não obrigatório, seguirão as disposições deste normativo.





- § 1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.
- § 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.
- Art. 3º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:
- I preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e
- II sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II

FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Formalização

- Art. 4° A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
 - i. Descrição do objeto a ser contratado;
 - ii. Identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
 - iii. Informação e identificação das fontes consultadas;
 - iv. série de preços coletados;
 - v. Método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores)para a definição do valor estimado;
 - vi. Justificativas para a metodologia utilizada;





- vii. Parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável;
- viii. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- ix. Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5°.

Art. 5º Os órgãos e entidades deste município adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nos moldes estabelecidos pelo normativo federal, quando os contratos forem celebrados com verba decorrente de repasse não obrigatório da União Federal, tais como os feitos por convênios e acordo congênere, além dos casos tratados por normas municipais.

Critérios

Art. 6º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

Parâmetros

Art. 7º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:





- I composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.
- § 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.
- § 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
- I prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
 - II obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
 - a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
 - d) data de emissão;
 - e) nome completo e identificação do responsável, e





- f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.
- III informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 6°, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
- IV registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.
- § 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.
- § 4º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do caput deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.

Metodologia para obtenção do preço estimado

- Art. 8º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 7º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
- § 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
- § 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido acrescentando determinado percentual, de forma a garantir a atratividade do mercado em razão da utilização de propostas vencedoras de outros processos de compras, limitado a 20% deste preço, mediante justificativa.





- §3ºPara evitar sobrepreço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.
- § 4º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
- §5º Devem ser considerados inexequíveis aqueles serviços que não puderem ser prestados sem ensejar prejuízo ou ausência total de lucro ao fornecedor,o que pode ser justificadamente presumido pelo agente público, após a notificação da empresa para prova em contrário, sem manifestação.
- § 6º Por excessivamente elevados, consideram-se os preços 100% acima da média dos demais, salvo demonstração de que a variação do produto ou serviço costuma ultrapassar esse parâmetro, pela sua própria natureza.
- § 7° Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atendem às especificações exigidas no processo.
- § 8º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.
- § 9º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 7º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

- Art. 9º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 7º.
- § 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 7º, a justificativa de preços será dada com





base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

- § 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
- § 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
- § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
- § 5° O procedimento do § 4° será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 11º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais





Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Vigência

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Vera Cruz - Bahia, 02 de Maio de 2022.

Rebeca Filgueiras Controladora Interna

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS PORTARIA (Nº 22/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande CEP: 44470-000 - Vera Cruz/Bahia CNPJ: 13, 891, 130/0001 - 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 02 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação do Comitê Local de Gestão Colaborativa do Processo de Formação para (Re)Elaboração dos Políticos Projetos Pedagógicos das Unidades Escolares do município e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE VERA CRUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a lei 9.304/96 em seus artigos 12 (que trata da incumbência dos estabelecimentos de ensino elaborarem e executarem a proposta pedagógica), 13 (que trata da incumbência dos docentes de participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino), e 14 (que aponta para os sistemas de ensino na definição das suas normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, o princípio da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola);

CONSIDERANDO a lei federal 13.005/2015, que aprova o plano nacional de educação, de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre "estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

CONSIDERANDO a lei estadual nº. 13.559/2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE do Estado da Bahia de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre " estimular a participação e a consulta a profissionais da educação, a estudantes e aos seus familiares para a formulação dos projetos político-pedagógicos, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais e mães na avaliação do funcionamento da escola e no cumprimento do seu papel na formação das crianças e jovens;

CONSIDERANDO a lei municipal nº. 908/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação -PME do município de VERA CRUZ, de forma mais específica na estratégia 4.4 da meta 4

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2017 que aprovou a Base Nacional Curricular Comum;

CONSIDERANDO o Parecer CEE nº. 196/2019 que aprovou o Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB;

CONSIDERANDO a Resolução CEE nº 137/2019 que Fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes dos sistemas de ensino, na Educação Básica do Estado da Bahia e dá outras providências:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, nº 123 – Mar Grande Vera Cruz - Bahia CEP: 44.470.000
Tel.: (71) 3633-5858/5857 - E-mail: gabinete@veracruz.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande CEP: 44470-000 - Vera Cruz/Bahia CNPJ: 13. 891. 130/0001 - 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO o parecer do CME ofício nº12/2022 que aprova o Referencial Curricular Municipal – RCM;

CONSIDERANDO a adesão do município ao Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos-Político-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenador pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o compromisso por trabalhar em Regime de Colaboração, para oferta de uma educação pública de qualidade socialmente referenciada por processos democráticos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comitê Local de Gestão Colaborativa do Processo de (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares Municipais, composto pelas seguintes representações:

Dirigente Municipal de Educação

SILVANO SULZART OLIVEIRA COSTA

Representantes da Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação IVONE SANTOS DE JESUS (ARTICULADORA) CRISTIAN SOUZA DE SALES FÁBIO DA CRUZ SILVA

Representante do Conselho Municipal de Educação

• JÕÃO DA SILVA MELO

Art.2º - São atribuições Comitê Local de Gestão Colaborativa do Processo de (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos:

- I. Mobilizar a Comunidade Escolar para o processo de (re)elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- II. Mobilizar, orientar a instituição e monitorar o trabalho dos Comitês Colaborativos de cada unidade escolar durante o processo formacional e de (re)elaboração do PPP;
- III. Validar o planejamento e cronograma de ações;
- IV. Disponibilizar materiais de estudo;
- V. Orientar e zelar pela ampla comunicação do processo;
- VI. Zelar pelo cumprimento das etapas subsequentes à (re)elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ Rua São Bento, nº 123 – Mar Grande Vera Cruz - Bahia CEP: 44.470.000 Tel.: (71) 3633-5858/5857 - E-mail: gabinete@veracruz.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ Rua São Bento, 123 — Centro — Mar Grande CEP: 44470-000 - Vera Cruz/Bahia CNDJ: 13. 891. 130/0001 — 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 3° - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

VERA CRUZ, 24 de março de 2022

SILVANO SULZART OLIVEIRA COSTA

Secretário(a) Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ Rua São Bento, nº 123 – Mar Grande Vera Cruz - Bahia CEP: 44.470.000 Tel.: (71) 3633-5858/5857 - E-mail: gabinete@veracruz.ba.gov.br Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022)

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 30.972.348/0001-01 AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2022 N° BANCO DO BRASIL N° 935499 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 099/2022

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/Bahia, devidamente autorizada pela Portaria N° 02/2022, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 023/2022. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Construção, Elétricos, Hidráulicos, para os serviços de manutenção corretiva, conservação e reforma nos prédios da rede Municipal de Vera Cruz/BA. Início acolhimento de propostas a partir do dia 10/05/2022 às 09h00min horas/Brasília. Abertura de proposta no dia 12/05/2022 às 09h00min horas/Brasília. Início da sessão de disputa no dia 12/05/2022 às 10h00min horas/Brasília. Edital e Anexos estão disponíveis no sítio www.licitacoes-e.com.br ou através do site de transparência http://pmveracruzba.imprensaoficial.org. Informações: licitacaopmveracruz@gmail.com. Vera Cruz 02 de maio 2022. Andrea Epifânio de Oliveira— Pregoeira.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO № 198/2021)



ESTADO DA BAHIA

Fundo Municipal de Educação de Vera Cruz

CNPJ: 30.972.348/0001-01

Rua São Bento, 123 - Centro - Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia - www.veracruz.ba.gov.br

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 198/2021.

Objeto: Termo aditivo ao contrato nº 198/2021, cujo objeto é objeto a Contratação de empresa de engenharia para reforma de unidades escolares da rede pública de ensino do Município de Vera Cruz / BA - LOTE 5 - Reforma da Escola Municipal de Ponta Grossa.

Processo Administrativo: 101/2022.

Fundamento Legal: Art. 65, I alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 05.01

Projeto/atividade: 1005

Elemento de despesa: 4.4.90.51

Fonte: 01/04/19

Empresa: CRE COSNTRUTORA EIRELI

CNPJ: 10.831.807/0001-20

Valor aditivado: R\$19.351,39 (dezenove mil trezentos e cinquenta e um reais e

trinta e nove centavos)

Vera Cruz/BA, 02 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO – SEINFRA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONVOCAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 007/2021)

AVISO DE CONVOCAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 007/2021 Processo Administrativo nº 0277/2021

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/ Bahia, devidamente autorizada pela Portaria N° 001/2021- Torna público aos interessados que, considerando a rescisão dos Contratos Administrativos nº 229/2021; 230/2021; 231/2021 e 232/2021, celebrado junto à empresa CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI, CNPJ 21.092.400/0001-44, CONVOCA as empresas classificadas, para negociação quanto ao valor ofertado para os lotes 02, 03, 04 e 05. A sessão ocorrerá no dia 06 de maio de 2022 as 10h. Local da Sessão: Comissão Permanente de Licitação – Rua São Bento, 123, Centro, Vera Cruz/BA. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços. Informações: licitacaopmveracruz@gmail.com . Vera Cruz, 02 de maio de 2022. Andrea Epifanio de Oliveira - Presidente da COPEL.

ERRATA | AVISO DE CONVOCAÇÃO (CONCORRÊNCIA № 006/2021)

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONVOCAÇÃO NA EDIÇÃO Nº 4488, ANO VI, NO DIARIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ NO DIA 02 DE MAIO DE 2022, PAGINA 15.

Onde se lê:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 007/2021

Leia-se:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 006/2021

Passando a vigorar:

AVISO DE CONVOCAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 006/2021 Processo Administrativo nº 0277/2021

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/ Bahia, devidamente autorizada pela Portaria N° 001/2021- Torna público aos interessados que, considerando a rescisão dos Contratos Administrativos nº 229/2021; 230/2021; 231/2021 e 232/2021, celebrado junto à empresa CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI, CNPJ 21.092.400/0001-44, CONVOCA as empresas classificadas, para negociação quanto ao valor ofertado para os lotes 02, 03, 04 e 05. A sessão ocorrerá no dia 06 de maio de 2022 as 10h. Local da Sessão: Comissão Permanente de Licitação – Rua São Bento, 123, Centro, Vera Cruz/BA. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços. Informações: licitacaopmveracruz@gmail.com . Vera Cruz, 02 de maio de 2022. Andrea Epifanio de Oliveira - Presidente da COPEL

ERRATA | JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO (CONCORRÊNCIA № 003/2022)



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03 Rua São Bento, 123 - Centro - Mar Grande CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia

www.veracruz.ba.gov.br

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO AVISO RESULTADO JULGAMENTO NA EDIÇÃO Nº 4486, ANO VI, NO DIARIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ NO DIA 27 DE ABRIL DE 2022, PAGINA 3.

Onde se lê:

27 de fevereiro de 2022

Leia-se:

27 de abril de 2022

Passando a vigorar:

AVISO RESULTADO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022 Processo Administrativo nº 048/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 001/2022 - Torna público aos interessados Resultado do Julgamento da Habilitação — Concorrência Pública nº 003/2022 - Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de pavimentação das ruas: Travessa do Araçá, Travessa 1º de Maio, Rua Santo Antônio e Ruas das Transversais da Borroca, no Município de Vera Cruz/BA. Após análise dos Documentos de Habilitação pela equipe técnica, foram consideradas <u>HABILITADAS</u> as empresas: TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRASNPORTES EIRELI, LOCAÇÃO DE MAQUINAS SERV E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI, ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA, TEKTON ATLAS **EMPREENDIMENTOS** Е SERVIÇOS, CONSTRUTORA LTDA. SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI, E CONSTRUTORA SHIDARTA LTDA, LOCOMAX TRANSPORTE EIRELI LOTES- 3 e 4, CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LOTES- 3 e 4, ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA LOTES- 3 e 4, MOSF CONSTRUÇÕES LTDA LOTES- 3 e 4, CONSERVE CONSTRUTORA EIRELI LOTES- 3 e 4, SEAL CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA LOTES- 1, 3 e 4, ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES L'TDA LOTES- 3 e 4, JA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA LOTES- 3 e 4. <u>INABILITADAS</u> as empresas: XEQUE MATE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL LTDA-ME, SR CONSTRUTORA LTDA, JCS CONSTRUTORA EIRELI, LAPTEK CONSTRUÇÃO, CONSTRUTORA STS LTDA, BARBOSA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, RK MANUTENÇÃO SERV. EIRELI, LOCOMAX TRANSPORTE EIRELI LOTES- 1 e 2, CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LOTES- 1 e 2, ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA LOTES- 1 e 2, MOSF CONSTRUÇÕES LTDA LOTES- 1 e 2, CONSERVE CONSTRUTORA EIRELI LOTES- 1 e 2, SEAL CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA LOTE- 2, ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA LOTES- 1 e 2, JA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA LOTES- 1 e 2. A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que se encontra aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso referente à fase de Habilitação do certame em epígrafe, na forma do art. 109, da Lei 8.666/93. O conteúdo da análise e Julgamento encontra-se no processo licitatório em comento na sala da referida Comissão. Vera Cruz, 27 de abril de 2022. Andrea Epifanio de Oliveira - Presidente da COPEL.

EXTRATO (CONTRATO № 051/2022)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 - Centro - Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia - www.veracruz.ba.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2022

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de fornecimento com instalação de letreiros iluminados no Município de Vera Cruz/BA.

Licitação: Tomada de Preços nº. 004/2022.

Processo Administrativo: 066/2022

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93

Dotação Orçamentária:

Órgão: 0901

Projeto/atividade: 1001

Elemento de despesa: 4.4.90.51

Fonte: 00/42

Prazo: 12 (doze) meses

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ **Contratado**: I.S.B. PLACAS E LUMINOSOS LTDA

CNPJ:10.286.295/0001-68

Valor global: R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Vera Cruz/Bahia, 27 de abril de 2022.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS PORTARIA (Nº 03/2022)



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Vera Cruz GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE www.veracruz.ba.gov.br

PORTARIA GAB SMS Nº. 03/2022

"Dispõe sobre funcionamento da Unidade de Saúde da Família de Conceição em outra estrutura física e da outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o parecer técnico do arquiteto da Prefeitura de Vera Cruz que identificou a necessidade de manutenção da atual edificação em se encontra a Unidade de Saúde da Família de Conceição;

Considerando que o referido parecer dispõe da necessidade de reparos imprescindíveis para o funcionamento correto da unidade;

Considerando que o espaço físico onde atualmente funciona a unidade coloca em risco de vida a equipe de profissionais, bem como dos pacientes;

Considerando que para a realização da justificada intervenção, é imprescindível o deslocamento da equipe para funcionar em outro espaço com a devida seguranca; e.

Considerando que o serviço de saúde é continuado,

RESOLVE:

Art. 1º – Transferir temporariamente a equipe de profissionais da Unidade de Saúde da Família de Conceição para atuar na UBS da localidade de Barra do Pote, situada na Rua Principal, s/n, Barra do Pote – Vera Cruz/BA, bem como na Sede Comunitária de Conceição.

Parágrafo único - o período de funcionamento no referido espaço será por tempo indeterminado, devendo a equipe retornar ao espaço de origem após a finalização da intervenção que será realizada por empresa terceirizada.

Art. 2º – A equipe de saúde continuara prestando os serviços inerentes ao Programa de Saúde da Família a comunidade, em consonância aos princípios do Sistema Único de Saúde.

Rodovia Ba001, km 03 – Entroncamento -Vera Cruz/Ba CEP: 44.470-000.

Tel.: (0xx71) 3682-3556/ (0xx71) 3682-3568 E-mail: gsaudeveracruz@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Vera Cruz **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** www.veracruz.ba.gov.br

Parágrafo único – O atendimento de saúde bucal será encaminhado para unidade mais próxima da comunidade que dispõe do serviço, através da equipe da USF de Conceição.

Art. 3º - O horário de funcionamento permanece inalterado.

Art. 4º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do início da reforma.

Vera Cruz/BA, 29 de abril de 2022.

Loise Santos Oliveira Secretária Municipal de Saúde

Segunda-feira 02 de maio de 2022	- 2 1 -	Diário Oficial do	
02 de maio de 2022 Ano VI • Edição Nº 4488	Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA	EXECUTIVO	
	Rodovia Ba001, km 03 – Entroncamento -Vera Cruz/Ba CEP: 44.470	0-000.	
	Tel.: (0xx71) 3682-3556/ (0xx71) 3682-3568 E-mail: <u>gsaudeveracruz@hotmail.com</u>		

PORTARIA (Nº 04/2022)



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Vera Cruz **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** www.veracruz.ba.gov.br

PORTARIA GAB SMS Nº. 04/2022

"Dispõe sobre funcionamento da Unidade de Saúde da Família de Aratuba em outra estrutura física e da outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o parecer técnico do arquiteto da Prefeitura de Vera Cruz que identificou a necessidade de manutenção da atual edificação em se encontra a Unidade de Saúde da Família de Aratuba;

Considerando que o referido parecer dispõe da necessidade de reparos imprescindíveis para o funcionamento correto da unidade;

Considerando que o espaço físico onde atualmente funciona a unidade coloca em risco de vida a equipe de profissionais, bem como dos pacientes;

Considerando que para a realização da justificada intervenção, é imprescindível o deslocamento da equipe para funcionar em outro espaço com a devida segurança; e,

Considerando que o serviço de saúde é continuado,

RESOLVE:

Art. 1° — Transferir temporariamente a equipe de profissionais da Unidade de Saúde da Família de Aratuba para atuar em local a ser alugado pelo município na mesma localidade.

Parágrafo único - o período de funcionamento no referido espaço será por tempo indeterminado, devendo a equipe retornar ao espaço de origem após a finalização da intervenção que será realizada por empresa terceirizada.

Art. 2º – A equipe de saúde continuara prestando os serviços inerentes ao Programa de Saúde da Família a comunidade, em consonância aos princípios do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único – O atendimento de saúde bucal será encaminhado para unidade mais próxima da comunidade que dispõe do serviço, através da equipe da USF de Aratuba.

Rodovia Ba001, km 03 – Entroncamento -Vera Cruz/Ba CEP: 44.470-000. Tel.: (0xx71) 3682-3556/ (0xx71) 3682-3568

E-mail: gsaudeveracruz@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Vera Cruz **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** www.veracruz.ba.gov.br

Art. 3º – O horário de funcionamento permanece inalterado.

Art. 4º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do início da reforma.

Vera Cruz/BA, 29 de abril de 2022.

Loise Santos Oliveira Secretária Municipal de Saúde

Rodovia Ba001, km 03 – Entroncamento -Vera Cruz/Ba CEP: 44.470-000.

Tel.: (0xx71) 3682-3556/ (0xx71) 3682-3568

E-mail: gsaudeveracruz@hotmail.com

PORTARIA (Nº 5/2022)



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Vera Cruz **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** www.veracruz.ba.gov.br

PORTARIA GAB SMS Nº. 05/2022

"Dispõe sobre funcionamento da Unidade de Apoio de Saúde da Ilhota em outra estrutura física e da outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o parecer técnico do arquiteto da Prefeitura de Vera Cruz que identificou a necessidade de manutenção da atual edificação em se encontra a Unidade de Apoio de Saúde da Ilhota;

Considerando que o referido parecer dispõe da necessidade de reparos imprescindíveis para o funcionamento correto da unidade;

Considerando que para a realização da justificada intervenção, é imprescindível o deslocamento da equipe para funcionar em outro espaço com a devida segurança; e,

Considerando que o serviço de saúde é continuado,

RESOLVE:

Art. 1° – Transferir temporariamente a equipe de profissionais da Unidade de Apoio de Saúde da Ilhota para atuar na Unidade de Saúde da Família de Gamboa.

Parágrafo único - o período de funcionamento no referido espaço será por tempo indeterminado, devendo a equipe retornar ao espaço de origem após a finalização da intervenção que será realizada por empresa terceirizada.

- **Art. 2º –** A equipe de saúde continuara prestando os serviços de saúde a comunidade, em consonância aos princípios do Sistema Único de Saúde.
- Art. 3º O horário de funcionamento permanece inalterado.
- Art. 4º Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Vera Cruz/BA, 29 de abril de 2022.

Loise Santos Oliveira Secretária Municipal de Saúde

Rodovia Ba001, km 03 – Entroncamento -Vera Cruz/Ba CEP: 44.470-000. Tel.: (0xx71) 3682-3556/ (0xx71) 3682-3568

E-mail: gsaudeveracruz@hotmail.com